



Televisão de Moçambique-E.P.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO  
DOS PROGRAMAS  
ACADEMIA DE SONHOS E TELESCOLINHA**

Entre:

**TELEVISÃO DE MOÇAMBIQUE – E.P.**, com sede na Av. 25 de Setembro, número 154, nesta Cidade de Maputo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Armindo Luís Alfredo Chavana Júnior e pelo Administrador Executivo, Eduardo Fernando, designada **TVM**,

e

**INSIDE MOZAMBIQUE**, sede na Av Ahmed Sekou Toure, no. 2000, R/C, NUIT 400341370, Cidade de Maputo, representada por **Roland Hohberg**, designada **Inside Mozambique**;

No espírito de boa fé, ficou acordado e decidida a celebração do presente **Contrato de prestação de serviços**, o qual se regerá pelas cláusulas que se seguem:

**1**

**(Objecto)**

O presente **Contrato** tem por objecto a produção, pela **INSIDE MOZAMBIQUE**, dos programas **Academia de Sonhos** e **Telescolinha** da grelha de programas da **TVM**.

## 2

**(Obrigações da TVM)**

A **TVM** obriga-se a:

- a) Assegurar o controlo editorial, supervisão geral da produção e condução da operação, sob ponto de vista de conteúdos televisivos;
- b) Garantir a exibição dos Programas conforme a periodicidade e a duração aprovadas;
- c) Pagar pela prestação de serviço conforme estabelecido neste **Contrato**.

## 3

**(Obrigações da Inside Mozambique)**

A **Inside Mozambique** obriga-se a:

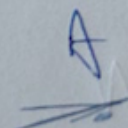
- a) Observar e cumprir cuidadosa, zelosa e assiduamente as tarefas incumbidas pela **TVM** no âmbito da execução do presente **Contrato**;
- b) Cumprir pontualmente os horários de entrega dos programas prontos para transmissão no formato, na periodicidade, com o tempo de duração e conteúdos indicados pela **TVM**;
- c) Não desenvolver qualquer actividade prevista neste **Contrato** com qualquer outra estação de televisão;
- d) Encontrar, sempre que possível, parcerias para sustentar a produção dos programas e encaminhar à **TVM**, para efeitos da divisão de receitas, os valores de patrocínios arrecadados.

## 4

**(Pagamento)**

A **TVM**, como contrapartida dos serviços efectivamente prestados pela **INSIDE MOZAMBIQUE**, obriga-se a pagar cada programa atempadamente recebido e transmitido:

- a) **12.000 mts (doze mil meticais)** passíveis de descontos legais por cada edição do **Academia de Sonhos** e
- b) **10.000 mts (dez mil meticais)** passíveis de descontos legais por cada edição do **Telescolinha**.





## 5

**(Direitos sobre a obra)**

1. No âmbito do presente **Contrato**, a obra de ficção a ser produzida nos seus vários formatos, incluindo todos os suportes audiovisuais utilizados e a marca, são propriedade da **TVM**.
2. Os direitos de transmissão, comercialização e exploração das imagens e sons das edições da obra de ficção a ser produzida no âmbito do presente **Contrato**, são propriedade da **TVM**.

## 6

**(Criação intelectual)**

A criação intelectual inerente aos programas decorrentes do exercício de funções no âmbito do presente **Contrato de prestação de serviços**, e os direitos sobre os programas, serão da titularidade da **TVM-EP**, como obra de encomenda, sem prejuízo dos direitos de autor que assistem aos proprietários das canções, desenhos, animações e outros elementos inseridos nos programas.

## 7

**(Contactos com a imprensa)**

À **Inside Mozambique** é vedada a possibilidade de conceder entrevistas à imprensa escrita, radiofónica e televisiva sobre a obra objecto do presente **Contrato** e a **TVM** sem expressa autorização prévia da **TVM**.

## 8

**(Encontros de planificação)**

1. Sempre que convocada, a **Inside Mozambique** deverá participar nos encontros regulares de planificação e análise do trabalho.
2. A falta a dois encontros consecutivos ou quatro interpolados, durante a vigência do presente **Contrato**, constitui razão suficiente para a rescisão unilateral do **Contrato** pela **TVM**.

## 9

**(Rescisão por justa causa)**

1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente **Contrato**, com fundamento no seu incumprimento sistemático.
2. A comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito dirigido à outra parte, com antecedência mínima de 15 dias, durante os quais as partes poderão chegar a acordo sobre a via de sanar as causas de rescisão.
3. A rescisão nos termos da presente cláusula produz efeitos a partir da data do termo do período de aviso prévio.

## 10

**(Outras formas de extinção do Contrato)**

Fora dos casos de denúncia e da rescisão por justa causa nos termos do estipulado na cláusula anterior, o presente **Contrato** pode-se extinguir igualmente:

- a) Por mútuo acordo das partes;
- b) Por impossibilidade objectiva da sua execução.

## 11

**(Casos de força maior)**

1. A nenhuma das partes assistirá qualquer responsabilidade pelo incumprimento do presente **Contrato** quando resultante de casos fortuitos ou de força maior.
2. Considera-se casos de força maior, para efeitos do presente **Contrato**, os factos extraordinários, imprevisíveis e inevitáveis, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes e que afectem a eficácia do **Contrato**.
3. Ocorrendo facto de força maior, qualquer das partes afectada no cumprimento das suas obrigações deverá notificar a outra imediatamente do facto, por escrito, propondo soluções alternativas.
4. O não cumprimento do previsto no número anterior, exclui o reconhecimento da força maior.



## 12

**(Solução de litígios)**

1. As partes privilegiam a solução pacífica e amigável de eventuais diferendos resultantes da interpretação ou aplicação do presente **Contrato**.
2. Na subsistência daqueles, será competente para dirimir o conflito, um tribunal arbitral constituído por três árbitros, sendo um nomeado por cada parte e o presidente nomeado por ambos árbitros, foro que as partes convencionam, com expressa renúncia a qualquer outro, e escolhem como competente para execução da sentença arbitral o Tribunal da Cidade de Maputo.

## 13

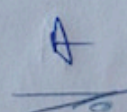
**Anti - Corrupção**

As partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável relativamente ao objecto do presente **Contrato**.

## 14

**Conteúdos**

1. A **Inside Mozambique** assume toda a responsabilidade pelo conteúdo dos programas e pelas consequências da sua difusão televisiva.
2. A **Inside Mozambique** será civil e criminalmente responsável pelos danos de qualquer natureza que possam resultar da transmissão dos programas ou do uso de quaisquer gravações, música e textos, ou que resultem em difamação, injúria ou calúnia a terceiros.

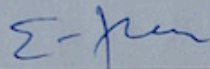


15


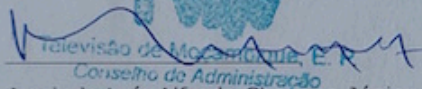
## Alteração da programação

A **Inside Mozambique** não terá direito de exigir da **TVM** a execução específica, nem qualquer indemnização sempre que a **TVM**, por razões justificadas e ponderosas proceder a alterações pontuais da sua programação televisiva que impliquem modificações no horário da difusão dos programas.

Maputo, 07 de Maio de 2012

**TVM**

Eduardo Fernando

  
  
Televisão de Moçambique, E. R.  
Conselho de Administração

Armindo Luís Alfredo Chavana Júnior

Presidente do Conselho de Administração

**Inside Mozambique**

Roland Hohberg